

**Relações com Investidores**  
(61) 3415-1140  
[ri@brasiltelecom.com.br](mailto:ri@brasiltelecom.com.br)  
[www.brasiltelecom.com.br/ri/](http://www.brasiltelecom.com.br/ri/)

**Relações com a Mídia**  
(61) 3415-1378  
[cesarb@brasiltelecom.com.br](mailto:cesarb@brasiltelecom.com.br)

**BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF: 02.570.688/0001-70**  
**NIRE 53 3 0000581 - 8**  
**COMPANHIA ABERTA**

### **FATO RELEVANTE**

A Brasil Telecom Participações S.A. ("Companhia"), em atendimento às determinações do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM 358/2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 26.07.05, foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários, à Bolsa de Valores de São Paulo e à *Securities and Exchange Commission* dos E.U.A., em instrumento único, Aviso aos Acionistas e Edital de Desconvocação de Assembléia Geral Extraordinária, com o seguinte teor:

*"AVISO AOS ACIONISTAS*  
*E*  
*EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA*

*Ficam os acionistas da Brasil Telecom Participações S.A. ("Companhia") informados de que está desconvocada a Assembléia Geral Extraordinária que se realizaria no dia 27 de julho de 2005, às 09:00 horas.*

*A decisão de desconvocar a Assembléia Geral Extraordinária marcada para o dia 27 de julho de 2005, tem fundamento nos seguintes fatos e entendimentos:*

*(i) notificação da Telecom Italia International N.V. recebida pela Companhia em 26 de julho de 2005, pela qual aquela empresa, acionista da Solpart Participações S.A. ("Solpart"), por sua vez controladora da Companhia, em síntese:*

*(a) informa que a instrução de voto oriunda da reunião prévia de acionistas da Invitel S.A. ("Invitel"), realizada em 22 de julho de 2005, com base no Acordo de Acionistas da Invitel, aditado e consolidado em 4 de maio de 1999, ratificada pela deliberação da reunião prévia de acionistas de Invitel, realizada em 25 de julho de 2005, às 15:00 horas, desrespeitaria direitos que lhe são assegurados pelo Acordo de Acionistas (Shareholders' Agreement) da Solpart, aditado e consolidado em 27.08.02;*

*(b) adverte que o Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de presidente da Assembléia Geral (artigo 16 do estatuto social da Companhia), não poderá computar qualquer voto proferido com infração às disposições de acordo de*

*acionistas, nos termos do artigo 118, §8º, da Lei nº 6.404/76 e que tal voto será nulo e sem qualquer efeito;*

*(c) ressalta que a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e o próprio Banco do Brasil S.A., seu patrocinador, têm, direta ou indiretamente, participação no controle da Brasil Telecom S.A. ("BrT") e da Telemar Norte Leste S.A., conforme denúncia apresentada à Anatel pela acionista Solpart, situação que teria sido agravada pela celebração do Acordo de Acionistas, firmado em 09 de março de 2005, entre Citigroup Venture Capital International Brasil L.P., Investidores Institucionais Fundo de Investimento em Ações, Previ e outros fundos de pensão, o qual aumenta significativamente a ingerência dos seus signatários, inclusive a Previ, na administração da BrT;*

*(d) alerta que o fato mencionado na letra (c) acima violaria a Lei nº 9.427/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e outros dispositivos legais aplicáveis, podendo sujeitar a BrT a diversas sanções, inclusive até mesmo a caducidade da concessão;*

*(ii) o Acordo de Acionistas da Invitel e o Acordo de Acionistas da Solpart estão arquivados na sede da Companhia, devendo a sua administração observá-los, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76;*

*(iii) a existência de instruções de voto conflitantes dirigidas à Solpart gera enorme incerteza quanto à conduta que deva ser adotada pela Solpart e pelo Presidente da Assembléia;*

*(iv) o dever de diligência do administrador, diante da situação concreta que se apresenta, lhe impõe agir com cautela, sendo necessário, tanto quanto possível, preservar a segurança jurídica de atos relevantes envolvendo a Companhia;*

*(v) a realização da Assembléia, a despeito de tais divergências, criaria situação extremamente instável para a Companhia e as deliberações fatalmente viriam a ser questionadas pela parte que se sentisse prejudicada; e*

*(vi) essa instabilidade prejudicaria a Companhia, os seus acionistas e o mercado como um todo, frisando-se que 81% do capital social da Companhia encontra-se pulverizado no mercado, de modo que os acionistas minoritários são, possivelmente, os maiores prejudicados pela disputa pelo controle da Companhia.*

*A Companhia publica, em 27.07.05, Fato Relevante acerca da presente desconvocação e dos motivos que a ensejaram.*

*Brasília – DF, 26 de julho de 2005*

*Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga  
Presidente do Conselho de Administração"*

*Brasília – DF, 26 de julho de 2005*

*Brasil Telecom Participações S.A.*